

DECRETO Nº 049 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Regulamenta a Avaliação do Estágio de Período Probatório dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Munhoz-MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 02/1996 e, ainda, o previsto na Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as avaliações de estagiários é necessária para que a qualidade dos serviços e os princípios fundamentais da administração pública mantenham-se revigorados, oferecendo, através de seus servidores, os serviços essenciais e obrigatórios com o respeito e seriedade que os municípios merecem.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está obrigado a estágio probatório por período de trinta e seis meses, nos termos do § 4º do artigo 41, da CRFB/88, parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação.

§ 1º. Incumbir-se-á, o chefe imediato do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido nos procedimentos Avaliação Funcional, antes do término do período avaliatório, obedecidos os critérios legais, levando ao órgão do Departamento de Pessoal os resultados das apurações.

§ 2º. O órgão do Departamento de Pessoal encaminhará os relatórios de Avaliação Funcional, à Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período Probatório, designada pelo Prefeito Municipal, a qual poderá ser assessorada por pessoa jurídica ou física, idônea e licitada para tal fim, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor, que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período Probatório (ANEXO 01), formada por três membros nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, examinará as informações recolhidas nos Relatórios de Avaliação Funcional (ANEXOS 02 - 03 - 04), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 4º. Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas, a Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período



18.075.954/0001-99
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"
2009 a 2012

Probatório fará voltar os relatórios com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 5º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período Probatório for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de sete dias para que apresente defesa escrita.

§ 6º. Recebida a defesa do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período Probatório confirmará ou não o parecer primitivo, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Prefeito Municipal.

§ 7º. O Prefeito Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Período Probatório quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

§ 8º. As diligências e apurações previstas nesta Lei serão realizadas através de portaria de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

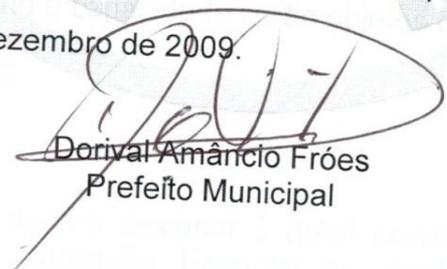
§ 9º. A Avaliação de Desempenho de que trata o "caput" do presente artigo, é exigível e aplicável a todos servidores municipais de Munhoz/MG.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração, mediante parecer técnico da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz/MG, 09 de dezembro de 2009.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal